



DELIBERAÇÃO CVM Nº 247, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

Intermediação irregular de negócios no mercado de valores mobiliários, por parte de instituição não integrante do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta dos Processos CVM nº SP97/0127, nº RJ97/2942 e nº RJ97/3602,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral de que a RIOPART - PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., empresa com sede à Av. Marquês de Olinda, 302, 2º andar, na cidade de Recife (PE), CGC nº 01.395.225/0001-57, seus sócios, Sra. SÔNIA MARLY LAUTON IGNÁCIO e o Sr. ANTENOR BARBOSA LIMA, e o diretor, Sr. ELIEZER DOMINGUES LIMA, não estão autorizados por esta Autarquia a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76; e

II - determinar à referida empresa a imediata suspensão das atividades de compra, venda e intermediação de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

Original assinado por
MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
Presidente em Exercício